



## PARECER 011-2024

### PARECER- RELATOR

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
PARECER AO PROJETO DE LEI 006, de 2024, DE  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE:  
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER,  
CULTURA E TURISMO, A REALIZAR DESPESAS COM A  
PREMIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO  
“CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR SOCIETY DE  
MIRAVÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto do Executivo encaminhado à Câmara Municipal de Miravânia, em maio de 2024, que autoriza o Executivo a conceder **premiação e prestação de serviços** ao Campeonato de Futebol Amador Society.

Em tese autoriza o Executivo a destinar recursos na ordem de R\$4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais) para o pagamento de premiação aos ganhadores (1º, 2º e 3º) lugar da categoria, do campeonato descrito.

A análise quanto aos valores a serem concedidos e o impacto que as premiações irão causar no orçamento do Município, cabe, especificamente, a comissão de orçamento e finanças desta Casa, e por isso esta Comissão observou apenas aspecto legal diante das disposições legais vigentes.

Primeiramente cumpre observar que o tema é controverso, tendo em vista que a Ementa do projeto de Lei 006/2024, diz que o evento “Campeonato Amador Society de Miravânia”, está sendo realizado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, quando na verdade o referido campeonato está sendo realizado em nosso Município por uma Associação privada – CODECOM, conforme regulamento do campeonato em anexo.

Além disso, no Regulamento do referido Campeonato, está descrito que as premiações seriam oriundas dos valores das inscrições. Assim, não ficou claro para os competidores e para essa Casa Legislativa sobre a destinação dos valores das inscrições, já que há projeto de Lei prevendo recurso para as premiações. Nesse sentido, recomendo diligência, para que o Executivo por meio da Secretaria de Esporte, esclareça esses pontos de maneira formal, e possamos votar com segurança de acordo a realidade dos fatos.

Por fim, por derradeiro e não menos importante, vale observar o disposto no artigo Art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) que dispõe:

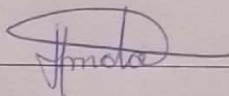
**§ 10.** No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Assim, a princípio, o referido Projeto não contraria as disposições da Constituição Federal e menos ainda a Lei Orgânica do Município, tendo em vista que devemos implantar políticas públicas de fomento, incentivo ao esporte, mas não resta dúvidas que se trata de assunto polêmico, devendo o Gestor avaliar os riscos e a necessidade da referida premiação por parte do Município nesse período.

Diante disso, por parte da Relatoria desta Comissão, entendo que embora polêmico, o projeto deve ser encaminhado ao Plenário para que examine o mérito e decida com a interpretação pessoal de cada vereador.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2024.



---

Joaquim Fernandes da Mota

VEREADOR RELATOR